



CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Respaldo Legal

Lei Federal nº 11.947

Lei de Criação nº 8169

Regimento Interno - Mandato: 2018 a 2022

O que é o CMAE?

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar é um órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento.

Missão do CMAE

Acompanhar e monitorar os recursos federais repassados pelo FNDE para a alimentação escolar e garantir boas práticas sanitárias e de higiene dos alimentos, reiterando seus deveres nos termos do Art. 35, I, da resolução/CD/FNDE nº 026/2013, “monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e cumprimento do disposto nos Arts. 2º e 3º desta resolução”. Compete também no parágrafo V – “fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado”.

O que é o PNAE?

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) oferece alimentação escolar e ações de educação alimentar e nutricional a estudantes de todas as etapas da educação básica pública. O governo federal repassa a estados, municípios e escolas federais, valores financeiros de caráter suplementar efetuados em 10 parcelas mensais (de fevereiro a novembro) para a cobertura de 200 dias letivos, conforme o número de matriculados em cada Rede de Ensino.

Composição do Conselho

- I. Um representante indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- II. Dois representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes;
- III. Dois representantes de pais de alunos;
- IV. Dois representantes indicados por entidades civis.



CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Do Mandato

Art. 4º - O mandato do CMAE será de 04 (quatro) anos, podendo seus conselheiros ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

Plano de Ação

- I. Reuniões mensais, às terças-feiras de cada mês;
- II. Visita às Escolas, às quintas-feiras de toda semana;
- III. Visita à Central de Distribuição da Alimentação Escolar;
- IV. Visita aos Fornecedores da Alimentação Escolar;
- V. Acompanhamento das Licitações
- VI. Atualização jurídica da lei de criação e do Regimento Interno do CMAE

Comissões de Trabalho

Visita às Escolas / Análise das Prestações de Contas

Calendário de Reuniões

Primeiro Semestre

LOCAL	DATA	HORÁRIO
Conselho Municipal de Educação. Av. Des. Moreira, 2200 - Dionísio Torres, Fortaleza - CE.	19/02/2019 (terça-feira)	14:00 às 17:00
	12/03/2019 (terça-feira)	
	23/04/2019 (terça-feira)	
	21/05/2019 (terça-feira)	
	18/06/2019 (terça-feira)	

Segundo Semestre

CRONOGRAMA DE REUNIÕES ORDINÁRIAS - CMAE- 2019	
Data	Horário
20/08/2019 - Terça-feira	14:00h
17/09/2019 - Terça-feira	às
22/10/2019 - Terça-feira	17:00h
19/11/2019 - Terça-feira	
17/12/2019 - Terça-feira	
	Local
	Conselho Municipal de Educação Av. Des. Moreira, 2200 - Dionísio Torres, Fortaleza - CE.



CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Competências do CMAE segundo seu Regimento Interno

- I. Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE;
- II. Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III. Receber e analisar a prestação de contas do PNAE, enviada pela Entidade Executora e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com parecer conclusivo, apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira de que trata a Medida Provisória nº 1.979-19, de 02 de junho de 2000;
- IV. Orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios nos depósitos e/ou escolas;
- V. Comunicar a Entidade Executora – EE - a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios, (tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio e furtos) para que sejam tomadas as devidas providências.
- VI. Apreciar e votar, anualmente, o plano de ação do PNAE a ser apresentado pela Entidade Executora;
- VII. Divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à Entidade Executora;
- VIII. Apresentar relatório de atividades ao FNDE, quando solicitado;
- IX. Comunicar ao FNDE o descumprimento das disposições previstas nos parágrafos e caput do Art. 6º da Resolução nº 15, de 25 de agosto de 2000;
- X. Atuar na elaboração e execução da política de alimentação e nutrição dos escolares sob a responsabilidade direta da Prefeitura ou mediante convênios e contratos;
- XI. Aprovar os cardápios elaborados por nutricionistas capacitados e outros profissionais especializados da Entidade Executora;
- XII. Adaptar a Merenda Escolar, no que for possível, aos produtos regionais, levando em conta o custo/benefício;
- XIII. Promover a integração de associações comunitárias, entidades, órgãos públicos e privados, conselhos e correlatos para o planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da merenda escolar nas SER;



CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

XIV. Realizar estudos e pesquisas sobre fatores nutricionais no desenvolvimento e crescimento dos pré-escolares e escolares e, principalmente sobre a desnutrição proteico-energética;

XV. Supervisionar, controlar e avaliar a execução da Merenda Escolar nas próprias escolas;

XVI. Divulgar a atuação do CMAE como instrumento de controle social e apoio a gestão municipalizada do Programa da Merenda Escolar;

XVII. Promover com a cooperação das Coordenadorias Municipais de Educação e Saúde, ações capazes de identificar os fatores Nutricionais e ambientais que influem no desenvolvimento e crescimento das crianças prevenindo a desnutrição;

XVIII. Desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe sejam delegadas.